



LEI Nº 3.360 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Inhumas-Go.”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Inhumas-Go, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Inhumas-Go, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

§ 1º - O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º - O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis acarretará:

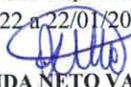
I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em Lei específica; e pelo ato regulamentador da matéria a ser emitido pelo Poder Executivo;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.360/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/12/2022 a 22/01/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;

b) multa, de acordo com o ato regulamentador, aos estabelecimentos privados, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

§ 1º - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

§ 2º - A multa arrecadada, de que trata este artigo, será destinada à Secretaria Municipal de Educação para uso exclusivamente no programa direcionado ao combate da violência contra a mulher.

Art. 4º - O direito disposto no *caput* deste artigo poderá ser exercido sempre considerando as orientações da Norma Técnica que dispõe sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas com suspeita e ou denúncia de violência sexual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão